

**LEI N° 891 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ a implantar o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, em atendimento à Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, mediante assistência financeira da União.

§ 1°. A carga horária a ser considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 2°. Nos casos de profissionais que cumpram carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a complementação deverá ser proporcional à jornada de trabalho.

§ 3°. Será considerado, para fins de cálculo da assistência financeira complementar, a diferença entre o piso salarial



e o vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (VB+FGP).

Art. 2º. O pagamento da complementação do piso aos profissionais da enfermagem municipais será realizado junto com a remuneração que já lhes é devida.

Art. 3º. Os repasses dos recursos da União serão realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio de transferências "fundo a fundo", ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º. Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo autorizado a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º. O implemento da complementação, no âmbito do Município de Porto Real, será efetivada na extensão do valor disponibilizado pela União, à título de assistência financeira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso dos profissionais de enfermagem.

Art. 7º. Cabe ao gestor local a prestação de informações ao Governo Federal relativas aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS, por meio da plataforma InvestSUS.



Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo abrange a atualização mensal dos dados informados, a informação acerca de eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

Art. 8º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de Porto Real.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

